



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO  
COORDENADORIA DE CONVENIOS  
DIVISAO DE PROJETOS INTERINSTITUCIONAIS



## CONTRATO

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÃO APROVADO NA CHAMADA PÚBLICA N. 01/2021 DA EMBRAPII, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO e A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FUNDEP) – PROCESSO UFOP Nº 23109.008131/2021-65.**

**A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, fundação pública integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, instituída pela Lei Federal nº 11.145/2005, inscrita no CNPJ sob nº 23070659/0001-10, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, n 122, Ouro Preto, Minas Gerais, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, Profª. Drª. **CLÁUDIA APARECIDA MARLIÈRE DE LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2316159 e do CPF nº 529.005.096-53, doravante denominada simplesmente UFOP, e a **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada à Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – 4º Andar – Campus UFMG / Belo Horizonte – MG – CEP 31.270-901, **autorizada como Fundação de apoio da UFOP**, neste ato representada por seu Presidente, Professor Dr. **JAIME ARTURO RAMÍREZ**, portador da Cédula de Identidade nº M2.954.951 e do CPF nº 554.155.556-68, doravante denominada **FUNDEP**.

E considerando:

1. A aprovação da UFOP na Chamada Pública n. 01/2020 da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – Embrapii - como Unidade Embrapii UFOP.
2. O Termo de Cooperação n. 08/2021, celebrado entre a UFOP e a Embrapii, conforme processo **23109.008131/2021-65**.
3. A indicação da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa (FUNDEP), no momento da candidatura da UFOP e na fase de formalização do referido Termo de Cooperação, como responsável pela gestão financeira, administrativa e operacional, tendo em vista que é a Fundação de apoio autorizada à UFOP.
4. O Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004, explica: “*Art. 1o A caracterização das fundações a que se refere o art. 1o da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, como fundação de apoio a Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, é condicionada ao prévio registro e credenciamento, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos do inciso III do art. 2º da referida Lei e da regulamentação estabelecida*”

*por este Decreto”. O parágrafo único do Art. 1º do Decreto nº 7.423/2010 estabelece que “A fundação registrada e credenciada como fundação de apoio visa dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo”.*

5. A Resolução CUNI UFOP nº 2384/2020 que disciplina a parceria entre a UFOP e sua(s) fundação(ões) de apoio, diz o seguinte: “Art. 13. A UFOP estabelecerá parceria com fundações por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e por prazo determinado.”
6. A Portaria Conjunta MEC/MCTIC nº 112, de 06 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 213, seção 1, página 26, de 09 de novembro de 2020.
7. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no que couber.

RESOLVEM celebrar o presente instrumento, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a viabilização da execução do Programa Embrapii UFOP, sendo a FUNDEP a representante da UFOP para recebimento dos recursos financeiros, tendo acesso inclusive às “despesas de suporte operacional”. São partes integrantes desse instrumento: **ANEXO I**, composto pelo Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO II** – Plano de Ação, **ANEXO III** – Programa de Formação em RH e **ANEXO IV** – Manual de Operações Embrapii.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

### **2.1 Compete à UFOP:**

1. Executar conjuntamente com a FUNDEP o objeto, conforme os anexos desse instrumento;
2. Demandar à FUNDEP as providências administrativas e operacionais necessárias à realização do objeto deste instrumento;
3. Ordenar quanto ao uso do recurso disponível através da ferramenta “Espaço do Coordenador” e/ou outro meio que venha a ser disponibilizado pela FUNDEP;
4. Controlar os recursos financeiros aportados por meio do Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I**, na forma e proporção descrita no Plano de Ação, **ANEXO II**;
5. Responsabilizar-se pela análise das prestações de contas indicadas nas alíneas n e o do item 2.2.

### **2.2 Compete à FUNDEP:**

1. Realizar a gestão administrativa, operacional e financeira, compreendendo a emissão de faturas, recebimento e gestão dos valores, compras, contratações, demissões, pagamentos diversos e demais providências financeiras, administrativas e operacionais necessárias à execução técnica e científica;
2. Observar as regras relacionadas na Lei nº 8.958/1994 e no Decreto nº. 7.423/2010, executando conjuntamente o objeto, conforme as especificações do **ANEXO I (SEI 0243622)**, composto pelo

Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO II (0205397)** Plano de Ação, **ANEXO III – Programa de Formação em RH (0205395)**, e **ANEXO IV (0205741)** – Manual de Operações Embrapii, que compõem o presente contrato independente de integral transcrição destes documentos;

3. Manter conta corrente única e exclusiva, em instituição bancária oficial, para recebimento dos recursos financeiros a serem repassados pela Embrapii, conforme definido no Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I** e cláusula quarta deste instrumento;
4. Para cada projeto de PD&I da Unidade Embrapii UFOP, em parceria com empresas, no âmbito do Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I**, a FUNDEP deverá celebrar com a UFOP um instrumento contratual específico, abrir, pelo menos, mais 2 (duas) contas correntes individuais, transferindo os recursos financeiros “Embrapii” (alínea c) para uma dessas contas correntes individuais, conforme os montantes definidos nos instrumentos de parceria, cuja proporção deverá observar o disposto no item 5.3 do Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I**;
5. Manter uma conta corrente única e exclusiva para a execução das “despesas de suporte operacional”, referentes à gestão do programa Embrapii, conforme descrito no **ANEXO IV – Manual de Operações Embrapii**;
6. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento e nos instrumentos de parceria específicos de cada projeto, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução dos projetos de PD&I da Unidade Embrapii UFOP;
7. Manter o controle dos recursos financeiros “Embrapii” e das empresas parceiras nas contas indicadas nas alíneas c, d e (e) não unificando, em qualquer hipótese, as contas correntes e/ou os respectivos saldos;
8. O controle mencionado na alínea g inclui o registro sistemático dos recursos financeiros “Embrapii” e das empresas parceiras, quanto aos montantes recebidos, executados, transferidos, devolvidos, com os respectivos rendimentos financeiros;
9. Efetuar todos os pagamentos de forma eletrônica, gerados a partir das contas correntes únicas e exclusivas indicadas nas alíneas c, d e (e);
10. Restituir à Embrapii eventuais saldos remanescentes, referentes aos recursos por ela aportados, incluindo os respectivos rendimentos financeiros, conforme disposto no item 3. 1.21 do Termo de Cooperação nº08/2021, **ANEXO I**;
11. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da UFOP e da Embrapii, atendendo prontamente às solicitações por eles apresentadas;
12. Apoiar a UFOP na elaboração dos relatórios gerenciais previstos no Manual de Operações Embrapii, **ANEXO IV**, incluindo os relatórios a serem previstos nos instrumentos de parcerias dos projetos de PD&I da Unidade Embrapii UFOP, no âmbito do Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I**;
13. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos ao presente instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final pela Embrapii;
14. Apresentar prestação de contas final para a UFOP, em até 60 (sessenta) dias do término do Termo de Cooperação nº 08/2021, **ANEXO I**, conforme disposto no Manual de Operações Embrapii, **ANEXO IV**, incluindo o detalhamento da execução das “despesas de suporte operacional”, referentes à gestão do programa Embrapii.
15. Apresentar prestação de contas final para a UFOP dos projetos de PD&I da Unidade Embrapii UFOP em parcerias com as empresas, conforme disposição expressa nos instrumentos de parcerias específicos;
16. Sem prejuízo da apresentação das prestações de contas indicadas na alínea n e o, apresentar prestação de contas para a Embrapii, em sistema próprio, nos prazos e condições previstas no Manual de Operações Embrapii, **ANEXO IV**;

17. Apresentar prestação de contas anual à UFOP da execução das “despesas de suporte operacional”, referentes à gestão do programa Embrapii, descritas no Manual de Operações Embrapii, **ANEXO IV**;
  18. Atender a solicitação do parceiro e da Embrapii quanto à apresentação de documentos complementares à prestação de contas parcial/final, se necessário;
  19. Divulgar na íntegra no sítio da Fundação as informações dos instrumentos de parceria firmados com esta instituição, em conformidade com o art. 4ºA e seus incisos, da Lei 8.958/94;
  20. Não permitir a execução de despesa em item do orçamento diferente do disposto no Manual de Operações Embrapii, **ANEXO IV**;
  21. Responsabilizar-se pela legalidade na gestão dos recursos financeiros, respondendo por eventuais questionamentos, quanto à regularidade das despesas efetuadas, conforme disposto no Termo de Cooperação, nº 08/2021, **ANEXO I**;
  22. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente instrumento, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
  23. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes da contratação de pessoal porventura necessário à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, zelando pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho;
  24. Responsabilizar-se solidariamente com terceiros, sempre que os contratar, para a execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste instrumento;
  25. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste instrumento. Na hipótese de a UFOP ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a FUNDEP;
  26. Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito da gestão administrativo-financeira do projeto;
- aa) Ao final desse instrumento, transferir à UFOP, por meio de doação, sem qualquer encargo, a propriedade dos bens duráveis adquiridos;
- bb) Realizar os recolhimentos em conformidade com a Resolução CUNI UFOP nº 2384/2020 e em consonância com o Plano de Trabalho do Projeto, exceto sobre os recursos aportados diretamente pela EMBRAPII e Unidade EMBRAPII UFOP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 3.1 A Embrapii aportará diretamente à FUNDEP o montante de R\$2.376.000,00 (Dois milhões e trezentos e setenta e seis mil reais) para aplicação nas atividades do programa e para os projetos de PD&I, a serem desenvolvidos com as empresas, conforme instrumento de parceria próprio.
- 3.2 Fundep fará jus, a título de custo operacional a até 10% (dez por cento) do valor financeiro de cada projeto, valor este debitado dos aportes da(s) empresa(s), conforme Manual de Operações Embrapii, ANEXO IV.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

A UFOP terá o direito de propriedade, na data de conclusão ou extinção do presente instrumento jurídico, sobre os bens remanescentes que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO DO PROJETO**

- 5.1 Para constituir a Coordenação do programa pela UFOP e a gestão do presente contrato, fica indicado o Professor José Aurélio Medeiros Luz, SIAPE nº 1.296.911, docente da UFOP.

5.2 Para constituir a Coordenação do programa pela FUNDEP, fica indicada a analista Fabiana Barcelos Ferreira Bonela.

5.3 Caberá à Coordenação da UFOP a solução e/ou encaminhamento à FUNDEP e demais envolvidos de questões técnicas, administrativas e financeiras da execução dos trabalhos durante a vigência do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência deste instrumento tem início a partir da publicação do seu extrato resumido no Diário Oficial da União (D.O.U.) e será determinado pela vigência do Termo de cooperação 08/2021, **ANEXO I** do presente Contrato.

6.2 A eventual prorrogação deve ser realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu vencimento, caso haja interesse dos PARTÍCIPES, mediante celebração de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre os PARTÍCIPES ou, unilateralmente, por qualquer deles, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

7.2 Havendo pendências, os PARTÍCIPES definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso;

7.3 O presente Contrato, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por um deles.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

8.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

8.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Caberá à UFOP proceder à publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, combinado com o art. 116, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

10.1 Os PARTÍCIPES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

10.2 Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apura-las.

10.3 Os PARTÍCIPE obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo.

10.4 Os PARTICÍPES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

1. Os PARTICÍPES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos, etc.;
2. Os PARTICÍPES somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
3. Os PARTICÍPES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobre tudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;
4. Os PARTICÍPES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse ACORDO;
5. Os PARTICÍPES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou proposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIAL**

Os partícipes acordantes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer partícipe poderá rescindir o contrato, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1 Os partícipes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

12.2. Os partícipes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

12.3. Os partícipes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

12.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhum dos partícipes poderá transferir ou, de qualquer outra forma,

compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

12.5. Os partícipes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

12.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá o partícipe informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.6. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto utilizando relatórios, devendo haver a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, níveis mínimos toleráveis de reincidências e fatores redutores de serviços prestados, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação com a frequência que melhor se adequar ao objeto deste contrato, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade que tenha dado causa e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a **CONTRATANTE** indica o servidor **HERNANI MOTA DE LIMA, SIAPE 1.033.272** para atuar como fiscal do contrato.

13.15. Em caso de impossibilidade do **FISCAL** atuar, ele deverá comunicar à Reitoria com 15 dias de antecedência indicando o substituto a ser nomeado para a continuidade do controle e fiscalização, exceto em situações de casos fortuitos e força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento não geram quaisquer vínculos de natureza laboral ou empregatícia entre os PARTÍCIPES, que não terão qualquer direito, poder, ou autoridade para assumir, criar ou incorrer em qualquer despesa, responsabilidade ou obrigação, expressa ou implícita, em nome dos demais PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento ou seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos PARTÍCIPES, fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Ponte Nova - MG, nos termos do artigo 109, I da Constituição da República Federativa do Brasil, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento eletronicamente, com duas testemunhas instrumentárias que subscrevem o presente instrumento junto aos partícipes.

Ouro Preto – MG, \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA**

**Reitora  
UFOP**

---

**JAIME ARTURO RAMÍREZ**

**Presidente**



**Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa**

Testemunhas:

Nome: Greiciele Macedo Morais

Nome: Ricardo Pacheco da Silveira

RG: MG-14.802.758

RG: M - 8.893.048



Documento assinado eletronicamente por **Greiciele Macedo Morais, COORDENADOR(A) DE CONVÊNIOS**, em 12/11/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 28/12/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Arturo Ramírez, Usuário Externo**, em 29/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio de Oliveira, ASSISTENTE DE PROJETOS/GECON**, em 10/01/2022, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0243622** e o código CRC **78D9740E**.

**Referência:** Caso responda este Memorando, indicar expressamente o Processo nº 23109.008131/2021-65

SEI nº 0243622

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35400-000  
Telefone: (31)3559-1197 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)